

**PREFEITURA MUNICIAPL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA DE ESPORTES DE PONTA GROSSA
JOGOS ESTUDANTIS MUNICIPAIS – XXXV JEM
TRIBUNAL ESPECIAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

PARECER N.º003/2019

RELATÓRIO ARBITRAL DA PARTIDA DE FUTEBOL, MASCULINO, GRUPO III REALIZADA ENTRE AS EQUIPES DO COLÉGIO MARISTA PIO XII E COLÉGIO SANTANA, NA DATA DE 28/05/2019 – JOGO 739.

DOS FATOS

Constou do relatório a seguinte escrita: “eu Sergio Antonio Camargo, com meus auxiliares Arlivan Schema Junior e Carlos Rodoil as 11:00 hs da manhã demos condições de jogo as equipes Col. Marista Pio XII x Col.Santana do grupo (3) em comum acordo entre as duas equipes não adentraram em campo de jogo para a realização da partida. O jogo será realizado as 10:30 hs do dia 28/05/2019. Os responsáveis de ambos os colégios entraram em contato com o doordenador João Roberto Baitala que não iriam entrar em campo, sendo assim a partida não foi realizada. Sem mais.

DO FUNDAMENTO

O relatório arbitral aponta que as equipes deixaram de jogar a partida, em comum acordo, fato este que se vislumbra, pelo menos neste momento a infração disciplinar do WO, não havendo qualquer outra infração a ser apurada no momento. Certo é que as equipes, mesmo em comum acordo não podem ultrapassar o que foi determinado pela coordenação técnico destes jogos, pois para a realização de qualquer partida desta competição deve ser ajustado um trabalho de organização do local do jogo, equipe de arbitragem, eventuais planejamento de segurança, limpeza do local do jogo, logística de ambulâncias, em fim uma série de quesitos destinados para cada partida é feito pela coordenação técnica dos jogos. Deixar de participar da partida e remarca-la quando bem entender não é prerrogativa das equipes, e não há como aceitar este tipo de atitude, pois se deflagraria uma verdadeira anarquia, pois todos os participantes poderiam se achar no direito de remarcar suas partidas como bem entendessem, fazendo com os jogos se tornassem uma verdadeira desordem, pondo em risco todo o trabalho já realizado, pois os jogos para a organização se inicia muito antes das competições propriamente ditas, em síntese, se faz necessário que o Município tenha que realizar licitações, envolvendo dinheiro público, o JEM não se trata de um mero torneio, e sim de uma competição séria, promovida pelo Município de Ponta Grossa há anos. No caso em tela, concordar com a remarcação da partida, sendo que a mesma tinha condições de jogo, conforme afirmado pela equipe de arbitragem, é tolher de forma objetiva o direito dos demais participantes que não puderam ter suas partidas remarcadas, é ferir o princípio da isonomia, que protege e garante a igualdade de todos os participantes desta competição. Pelo momento, não outra infração, do ponto de vista desta procuradoria, no que se refere à questão disciplinar, se não o WO, como dito acima, que será apurado em momento oportuno, conforme regulamento da competição. Por enquanto se requer o arquivamento.

DO PEDIDO

ISTO POSTO, a procuradoria, no limite de suas atribuições, responde o presente relatório arbitral, tempestivamente, e encaminha a presidência deste Tribunal e ao final **requer** o arquivamento deste relatório para que o mesmo seja apurado na forma de wo.

Com as Homenagens de Estilo.
Ponta Grossa, 30 de maio de 2019.

**Mauricius Luis Mehl
Procurador TEJD**